

Área de Concentração: Direitos Humanos



F U V E S T

FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
PARA O VESTIBULAR



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA USP

Fase inicial: Comprovação de Conhecimentos Jurídicos

28/07/2019

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não a identificar
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2h30**. Tempo mínimo de permanência obrigatória: **1h30**.
9. Uma foto sua será coletada para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo deste exame, sendo que as imagens não serão divulgadas nem utilizadas para outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

Área de concentração: Direitos Humanos

Nota de
0,0 a 10,0

Em recente decisão baseada no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) julgou, por 8 votos a 3, que “as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716/1989”. A Lei nº 7.716/1989 (“Lei do Crime de Racismo”) define os crimes resultantes de “preconceito de raça ou de cor”. Em tal julgamento, o STF reconheceu que a homofobia e a transfobia não são crimes de racismo propriamente ditos, mas que devem ter tratamento análogo até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do Art. 5º da Constituição Federal. O inciso XLI do Art. 5º da Constituição Federal prevê que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” e o inciso XLII do mesmo artigo dispõe que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Mais de uma década antes, em 2003, o STF emitiu outra relevante decisão, no Habeas Corpus (HC) 82.424, por maioria de 7 a 3, no qual o recurso contra a condenação do editor Siegfried Ellwanger por crime de racismo em razão de publicação de livro com conteúdo antissemita e de revisionismo histórico do Holocausto foi negado. O debate discutiu, dentre outros temas, se o antisemitismo, sendo dirigido aos judeus, enquanto povo e enquanto comunidade religiosa, poderia ser considerado racismo, nos termos do inciso XLII do Art. 5º da Constituição Federal, e tratou do potencial conflito entre tal entendimento e o direito à liberdade de expressão, nos termos do inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal. Um dos argumentos contrários seria o de que o legislador constituinte, ao tornar o racismo um crime imprescritível, não se referiu ao povo judeu, mas ao preconceito contra a população negra. Tal argumento foi rejeitado com base na ideia de que o crime de racismo não estaria ligado à identificação de fundamentação científica de uma raça, mas à conduta discriminatória dentro de um contexto histórico e cultural universal, com base em uma concepção também universalista de direitos humanos. Considerando-se o contexto trazido acima e sua leitura da bibliografia, responda:

- a. Explique o argumento de defesa apresentado por Adolf Eichmann com base no conceito de “atos de Estado”, conforme descrito por Hannah Arendt em seu livro “Eichmann em Jerusalém” e qual o argumento contrário a tal teoria.
 - b. Com base na resposta à pergunta anterior, responda à pergunta feita pela própria Hannah Arendt sobre a conduta de Eichmann, que representa a própria razão de ser do livro: “Trata-se de um caso exemplar de má-fé, de autoengano misturado a ultrajante burrice? Ou é simplesmente o caso do criminoso que nunca se arrepende (...), que não pode se permitir olhar de frente a realidade porque seu crime passou a fazer parte dele mesmo?”. Em sua resposta, utilize apenas debates, argumentos e fatos discutidos na obra “Eichmann em Jerusalém”. Respostas meramente retóricas e sem fundamento no texto não serão consideradas.
 - c. Em seu livro sobre racismo recreativo, Adilson Moreira propõe que tal conceito, de racismo recreativo, seria uma política cultural. Nesse sentido, explique esse argumento, partindo da definição de racismo recreativo dada pelo autor, considerando-se a base teórica do racismo como uma ideologia e como parte de um “projeto racial”.
 - d. Uma das questões relevantes abordadas por Adilson Moreira em sua obra sobre o “racismo recreativo” é o conflito entre o humor focado em pessoas negras, potencialmente sujeito ao enquadramento nas condutas tipificadas pela Lei do Crime de Racismo, e a proteção à liberdade de expressão, prevista no inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal. Como o autor se posiciona em tal debate?
 - e. Qual a relação entre os argumentos apresentados por Adilson Moreira, particularmente com relação ao desenvolvimento dos conceitos de racismo aversivo, racismo simbólico e racismo institucional, e o debate travado por Hannah Arendt acerca do envolvimento de Adolf Eichmann na implementação da chamada “Solução Final”? Em sua resposta a esta questão, faça uma referência pertinente a pelo menos mais uma outra obra constante da bibliografia indicada.
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

